



COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 2.931, DE 2015

Dispõe sobre a implantação de Campus Avançado da Universidade Federal do Cariri - UFCA e dá outras providências.

Autor: Deputado JOSÉ GUIMARÃES
Relatora: Deputada GORETE PEREIRA
Relator Substituto: Deputado CABO SABINO

I – RELATORIO

Na reunião ordinária deliberativa de hoje, desta Comissão, em decorrência da ausência da relatora, Deputada Gorete Pereira, tive a honra de ser designado Relator Substituto da presente proposição e acatei, na íntegra, o parecer da nobre parlamentar, nos seguintes termos:

“O Projeto de Lei 2.931, de 2015, visa autorizar o Poder Executivo a implantar campus avançado da Universidade Federal do Cariri no Município de Iguatu, no Estado do Ceará.

Segundo a justificativa que acompanha a proposição, a região centro-sul do Estado do Ceará tem grande importância política e econômica e elegeu como prioridade o atendimento de forte demanda por ensino superior, mobilizando-se para conseguir a instalação de uma universidade pública no Município de Iguatu, que beneficiará diretamente 14 municípios cearenses.

Esgotado o prazo regimental de cinco sessões, aberto para apresentação de emendas ao projeto, nenhuma foi recebida.

Cabe-nos agora, na Comissão de Trabalho, de Administração e



Serviço Público - CTASP, analisar o mérito da proposição com base no que dispõe o art. 32, inciso XVIII, do Regimento Interno desta Casa.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

De fato, a interiorização do ensino público de nível superior tem se mostrado bastante exitosa no que concerne ao desenvolvimento de regiões afastadas dos grandes centros populacionais e das capitais dos estados, contribuindo para uma considerável melhoria da qualidade de vida nessas áreas.

Nesse sentido tem sido a experiência da Universidade Federal do Cariri - UFCA que, segundo divulgado em seu *site* na internet, foi criada em 2013 com a missão de promover conhecimento crítico e socialmente comprometido com o desenvolvimento territorial sustentável, objetivo esse concretizado por meio de um ensino superior de qualidade e do engajamento de seus estudantes com a comunidade, baseando suas ações em quatro pilares, quais sejam o ensino, a pesquisa, a extensão e a cultura.

Sua presença está, no entanto, concentrada no extremo sul do Estado do Ceará, onde se encontram 4 de seus 5 *campi*, nos Municípios de Juazeiro do Norte, Barbalha, Brejo Santo e Crato. A exceção é o *campus* de Icó, mais próximo ao centro do estado e vizinho do Município de Iguatu, onde se pretende instalar o novo *campus* da UFCA, a qual já conta, também segundo seu *site*, com 14 cursos de graduação em funcionamento e mais cinco em fase de implantação, além de uma especialização e dois cursos de mestrado.

É de se ressaltar, ainda, que a criação de um novo *campus* de uma universidade já existente e em funcionamento é infinitamente mais fácil e menos onerosa para os cofres públicos do que a criação de uma nova universidade.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

3

Isto posto, é forçoso reconhecer o mérito da presente proposição, a qual visa ampliar a oferta pública de ensino superior de qualidade em regiões carentes desse tipo de serviço público.

Concluímos, portanto, ante o exposto, votando pela APROVAÇÃO, no mérito, do Projeto de Lei 2.931, de 2015.

Sala da Comissão, em 30 de outubro de 2017

Deputada GORETE PEREIRA

Relatora"

Sala da Comissão, em 29 de novembro de 2017.

Deputado CABO SABINO
Relator Substituto